



CONVITE Nº 01/2017 PROCESSO Nº 35/2017

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

Dia: 03/10/2017
Até às 10:00hs

ABERTURA DOS DOCUMENTOS

Dia: 03/10/2017
Até às 10:30hs

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Bela Vista, sn, Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação na modalidade de **CONVITE** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, em sessão pública em data e horário acima especificados.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, sua abertura ficará adiada para outra data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações.

JUSTIFICATIVA: *A contratação de empresa para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental é de extrema importância tendo em vista que é uma exigência legal para a regularização ambiental das Estações de Tratamento de Esgotos junto ao(s) órgão(s) ambiental(is).*

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETEs, DOS LOTEAMENTOS VILA VERDE, LOCALIZADO NO BAIRRO AREAIS DE BAIXO E BOSQUE DA COLINA, LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DO MEIO AMBOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

2 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS



2.1 - O recebimento dos documentos e propostas dar-se-á no Setor de Licitação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos, localizada na Avenida Bela Vista, Km 14, Bairro Calheiros em Governador Celso Ramos, até o dia e hora indicados neste Convite.

3 - DA SUBORDINAÇÃO

3.1 - O presente Convite subordina-se em seu todo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014 e todas as legislações pertinentes em vigor.

4 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Samae do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2017.

| Unidade | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---------|-------------------|---------------------------|
| 15.01 | 2.032 | 3.3.90.39.51.00.00.00 (9) |

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Esta Licitação é do tipo Menor Preço, na modalidade de Convite, podendo participar dela empresas convidadas pelo Samae ou cadastradas junto ao Samae do Município de Governador Celso Ramos, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes.

5.2 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expresso no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso desta Carta Convite, estejam ligados ao objeto desta licitação.

5.3 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados e empresas reunidas em consórcio.

5.4 - Não será admitida neste Convite a participação de pessoas físicas.

5.5 - A participação neste Convite significará a aceitação plena e irrestrita dos seus termos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

5.6 - Os representantes legais das empresas poderão se credenciar junto à Comissão Permanente de Licitações, no início da sessão de abertura da fase de habilitação, através de documento que os credenciem a participar dos procedimentos licitatórios.





5.7 - O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular com firma reconhecida e com poderes necessários para praticar todos os atos pertinentes à licitação, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.8 - O representante deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, juntamente com o Contrato Social.

6 - DOS ENVELOPES

6.1- Os licitantes deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

6.1.1. Envelope nº 01 - Da Habilitação

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
AO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____ / ____
CONVITE Nº ____ / ____
ABERTURA _____ HORAS DO DIA ____ / ____ / 2017.
ENVELOPE Nº 01 - “HABILITAÇÃO”

6.1.2. Envelope nº 02 - Da Proposta

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
AO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____ / ____
CONVITE Nº ____ / ____
ABERTURA _____ HORAS DO DIA ____ / ____ / 2017.
ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes convidados, **NÃO** cadastrados perante o Cadastro de Fornecedores do Samae do Município de Governador Celso





Ramos, deverão apresentar a seguinte documentação obrigatória em dia:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- b)** Documento de inscrição no CNPJ;
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela *Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente*. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*;
- f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- g)** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá encaminhar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014, assinada pelo representante legal, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial;
- h)** Declaração expressa do licitante, conforme modelo. (**Anexo II**)

7.1.2 - Comprovação de Qualificação Técnica

7.1.2.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto:

-Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou os serviços, de forma satisfatória, compatível com a característica, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação.

7.1.2.1.1 - Declaração de que vistoriou os locais da elaboração dos estudos de Conformidade Ambiental e que dispõem de instalações, aparelhamentos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessários à realização





dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo III**.

7.1.2.2 – Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), ou outro órgão competente;

7.1.2.3 – Declaração da empresa informando o(s) **técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste termo**, bem como o vínculo deste(s) com a mesma.

7.1.2.4 – Certidão ou Inscrição de Pessoa Física junto ao **órgão competente**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente, pelo objeto ora licitado;

7.1.2.5 – A comprovação do(s) vínculo(s) profissional(is) a que se refere o subitem 7.1.2.3 dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente reconhecido em Cartório.

7.1.2.6 - A licitante vencedora do certame deverá emitir a(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade expresse;

7.2 - Os licitantes cadastrados perante o Cadastro de Fornecedores do Samae de Governador Celso Ramos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Samae do Município de Governador Celso Ramos (CRC);
- b)** Declaração expressa do licitante, conforme modelo. (**Anexo II**)

7.2.1 - Comprovação de Qualificação Técnica





7.2.1.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto:

-Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou os serviços, de forma satisfatória, compatível com a característica, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação.

7.2.1.1.1 - Declaração de que vistoriou os locais da elaboração dos estudos de Conformidade Ambiental e que dispõem de instalações, aparelhamentos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo III**.

7.2.1.2 – **Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), ou outro órgão competente;**

7.2.1.3 – **Declaração** da empresa informando o(s) **técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste termo**, bem como o vínculo deste(s) com a mesma.

7.2.1.4 – **Certidão ou Inscrição de Pessoa Física** junto ao **órgão competente**, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente, pelo objeto ora licitado;

7.2.1.5 – A comprovação do vínculo profissional a que se refere o **subitem** 7.2.1.3 dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente reconhecido em Cartório.

7.2.1.6 - A licitante vencedora do certame deverá emitir a(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

7.3 - A comprovação do cadastramento do licitante, bem como a validade dos documentos, serão confirmados por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do Samae de Governador Celso Ramos para fins de habilitação.





7.4 - O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Samae de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do envelope de habilitação.

8 - OBSERVAÇÕES QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

8.2 - Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

8.3 – Os licitantes “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;

8.3.1 – Caso a documentação apresentada por “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” vencedora do certame contenha restrição fiscal, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitações, para que tal licitante apresente a documentação de habilitação regular e se dê a adjudicação e homologação do processo;

8.4 - Documento sem validade expressa considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

8.5 - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura da fase de habilitação.

9 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação realizará reunião pública para a abertura dos envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação, procedendo desde logo a identificação das licitantes e das pessoas credenciadas (uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

9.2 - Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da CPL e os representantes das empresas presentes terão acesso aos documentos de forma individualizada.





9.3 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo ao final, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes.

9.4 - A “habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação e, conforme o caso, pelo setor responsável da Secretaria requisitante.

9.5 - A inabilitação do licitante, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido devidamente fechado o Envelope nº 2.

10 - DA PROPOSTA

10.1 - As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação, no mesmo dia do julgamento da fase de habilitação, desde que não haja fatos impeditivos e que todos os representantes estejam presentes e façam constar em ata que desistem do prazo recursal (art. 43, III, da Lei nº 8.666/93), caso contrário será determinado dia e horário para abertura das propostas, a ser publicado no Mural da sede administrativa do Samae do Município de Governador Celso Ramos, salvo para os casos previstos que estabelece o art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via** devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, dentro do envelope fechado, indicando em sua parte externa o nome e o endereço do licitante, bem como o número deste Convite.

10.3 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e preencherá os seguintes requisitos:

a) estar digitada ou datilografada em papel timbrado da firma licitante, sem rasura, emenda, entrelinhas ou ressalva;

b) indicar o número deste Convite, bem como o dia da sua realização;

c) observar exatamente as especificações e observações existentes no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) discriminar em algarismos o preço unitário e total para cada item, especificando o total cotado por extenso, que deverá ser expresso em reais, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência prevalecerá o valor total expresso por extenso;

e) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos envelopes.

f) o prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 45





(quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da solicitação.

10.4 - O preço total da proposta não poderá ser superior ao contido no Termo de Referência (**Anexo I**).

10.5 - As Empresas deverão apresentar um prospecto dos serviços que serão realizados contendo todas as informações necessárias para a execução do objeto prestado.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento das Propostas a Comissão levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações contidas no Termo de referência, anexo a esta Carta Convite.

11.2 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Carta Convite.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta Carta Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.4 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas.

11.5 - No caso de absoluta igualdade das propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará conforme o disposto no art. 45, § 2º da referida Lei.

11.6 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural, localizado na sede administrativa do Samae de Município de Governador Celso Ramos, situado na Avenida Bela Vista, Km 14, Bairro Calheiros em Governador Celso Ramos.

11.7 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação deste processo licitatório.

11.8 - No interesse do **SAMAE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, a licitação poderá ser revogada sem que caiba aos participantes, indenização de qualquer natureza. Os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

12.1 – Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados conforme a solicitação do responsável e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem esta Carta





Convite, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

12.2 – O prazo para execução dos serviços não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da solicitação.

12.3 - A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantia ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

12.4 - Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

12.5 - A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços prestados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

12.6 - A Contratada deve comunicar a Contratante à conclusão dos serviços, com vistas a sua aceitação provisória.

12.7 - A Contratada deve cumprir todas as medidas exigidas para a entrega e execução dos produtos, conforme legislação em vigor;

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados e desde que haja prévia permissão do Contratante, por escrito, antes da assinatura do Contrato.

13.2 - Na hipótese de subcontratação os pagamentos serão efetuados à Contratada, conforme estabelecido no item 15 - Do Pagamento, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

14 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Governador Celso Ramos, a quem caberá:

a) Verificar se os serviços executados estão de acordo com a solicitação e especificações contidas no Edital e seus Anexos;

b) Solucionar problemas executivos;





c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços contratados.

14.2 - O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Governador Celso Ramos, responsável pela fiscalização dos serviços, objeto desta Carta Convite, poderá solicitar da empresa contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, obrigando-se a declarar os motivos desta decisão.

14.3 - A empresa contratada será obrigada a readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria.

14.4 - Aceitos os serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento dos serviços será feito pelo Samae do Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período.

15.2 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

15.3 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Carta Convite e seus anexos.

15.4 - O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

15.4.1 - Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o reinício.

15.4.2 - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

15.4.3 - Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

15.4.4 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.





15.5 - No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

15.6 - A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

16 - DO CONTRATO

16.1 - O Samae do Município de Governador Celso Ramos celebrará com o adjudicatário contrato de Prestação de Serviços.

16.2 - O contrato será celebrado até o 5º (quinto) dia útil a contar da publicação do ato homologatório deste Convite, em data e local a ser estabelecido pelo Samae do Município de Governador Celso Ramos.

16.3 - Caso a empresa se recuse injustificadamente em assinar o contrato, no prazo e condições licitados (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá do direito à contratação e a sujeitará ainda as sanções previstas no Art. 87, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Nesta hipótese, o Samae do Município de Governador Celso Ramos poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação (Arts. 64, § 2º e 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

16.5 – O prazo de vigência do Contrato tem início com sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017 ou quando executado todo o objeto, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da Lei (Art. 57);

16.6 – O Contrato firmado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.7 – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções e penalidades estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário;

16.8– São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos,





propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

16.9 – A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

16.10 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

16.11 - O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.11.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.11.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.12 – A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo Órgão contratante, dos serviços executados pela contratada e suas consequências, atenderão ao que se encontra definido no Edital e seus anexos.

17 - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1 - Dos atos do Samae do Município de Governador Celso Ramos decorrentes da aplicação desta Carta Convite, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 - O prazo para o recurso previsto nas letras "a" e "b" do Inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, correrá a partir da data de publicação do resultado do JULGAMENTO das propostas no Mural da sede administrativa do Samae do Município de Governador Celso Ramos.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

b) multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela





impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Uma vez apresentada a proposta para a participação da licitação, a empresa declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente Carta Convite e da sua subordinação a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 - Não haverá em hipótese alguma PAGAMENTO ANTECIPADO.

19.3 - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não esteja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.4 - Será lavrada Ata Circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de "ABERTURA" dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes, munidos de procuração.

19.5 - É facultado ao licitante formular protesto consignado nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos.

19.6 - A Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação.

19.7 - Quaisquer dúvidas sobre a presente Carta Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

19.7.1 - As dúvidas encaminhadas eletronicamente deverão ser endereçadas exclusivamente para o endereço: licitasamaegcr@gmail.com, devendo constar a identificação da empresa e/ou cidadão solicitante;

19.8 - A Comissão Permanente de Licitações responderá as consultas que forem formuladas aos interessados.

19.9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Carta Convite.

19.10 - Maiores informações, retirada da Carta Convite e outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, de segunda à sexta-feira das





13:30h às 18:30h Fone/Fax (48) 3047-8647 ou endereço eletrônico:
licitasamaegcr@gmail.com.

20 - FAZEM PARTE DESTA CARTA CONVITE

Anexo I – Projeto Básico:

Anexo I.A - Planilha de Orçamento Estimado;

Anexo I.B – Memorial Descritivo;

Anexo II- Modelo de Declaração;

Anexo III – Declaração de vistoria os locais dos estudos e atendimento ao art. 30 da Lei 8.666/93.

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos, 25 de Setembro de 2017.

KLEBER KAIR
Diretor Administração e finanças





ANEXO I
PROJETO BÁSICO
ANEXO I.A

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário Máximo | Valor Total Máximo |
|---|---|---------|--------|-----------------------|--------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETEs, DOS LOTEAMENTOS VILA VERDE, LOCALIZADO NO BAIRRO AREAIS DE BAIXO E BOSQUE DA COLINA, LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DO MEIO AMBOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. | | | | | |
| 01 | ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, DO LOTEAMENTO VILA VERDE, LOCALIZADO NO BAIRRO AREAIS DE BAIXO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC | SERVIÇO | 01 | 38.348,32 | 38.348,32 |
| 01 | ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO LOTEAMENTO BOSQUE DA COLINA, LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DO MEIO AMBOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC | SERVIÇO | 01 | 38.348,32 | 38.348,32 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 76.696,64 |



ANEXO I.B

Memorial Descritivo





MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETES, DOS LOTEAMENTOS VILA VERDE, LOCALIZADO NO BAIRRO AREAIS DE BAIXO E BOSQUE DA COLINA, LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DO MEIO AMBOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS ESPECIFICIDADES:

- A elaboração de cada serviço solicitado deverá seguir à risca as orientações dadas pela Contratante;
- O serviço deve ser recebido se estiver completo, ou seja, com todas as características impostas pela legislação pertinente para o devido processo de regulação ambiental e respectiva licença;
- Estudos de Conformidade Ambiental (ECA) de 02 (duas) áreas localizadas no município de Governador Celso Ramos-SC, visando identificar as potencialidades e as restrições ambientais do local para a regularização ambiental das Estações de Tratamento de Esgoto – ETES.

O ECA deverá ser baseado e respeitar as diretrizes do CONAMA, CONSEMA, instruções normativas dos órgãos ambientais competentes, legislações vigentes de todas as esferas e deverá ser realizado nos padrões de normatização determinadas pela ABNT.

Na prestação dos serviços para estes Estudos de Conformidade Ambiental (ECA) deverão estar inclusos:

- ✓ Elaboração do Diagnóstico Ambiental para cada área;
- ✓ Estudo e Diagnóstico dos meios Físico e Biótico para cada área;
- ✓ Caracterização das áreas;
- ✓ Levantamento da vegetação para cada área;
- ✓ Dados sobre as potencialidades e restrições ambientais das áreas estudadas;
- ✓ Levantamento dos documentos e projetos necessários, se for o caso, para a regularização do processo licenciamento ambiental das ETE's;
- ✓ Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação das ETE's, incluindo riscos;
- ✓ Medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber;





- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os profissionais responsáveis envolvidos e participantes do Estudo/Diagnóstico;
- ✓ Elaboração do Relatório Final do Diagnóstico Ambiental – ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, para cada área, a ser entregue em 3(três) vias impressas de cada Estudo e um mais uma via em mídia (CD, DVD, Pen drive, etc);
- ✓ Acompanhamento dos Estudos de Conformidade Ambiental perante o(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s).
 - Cada serviço deverá conter também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Imediatamente após a assinatura do contrato e solicitação do Samae e a execução deverá ocorrer em um prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

4. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será fiscalizado pela Secretaria de Planejamento do Município de Governador Celso Ramos por servidor designado pela autoridade competente.

5. DO PAGAMENTO

O Samae de GCR efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação dos relatórios e estudos gerados pela consultoria com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste termo.

Observação: No valor total de todos os serviços a serem executados deverão estar inclusos os custos e encargos, já consideradas as horas técnicas, as despesas operacionais e os tributos decorrentes da prestação dos referidos serviços.

ANEXO II

DECLARAÇÃO





(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ-MF ou CPF nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

- **Que não foi declarada inidônea** para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- **Que conhece e aceita** o teor completo do Edital, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- **Que não está impedida** de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas;
- **Que não foi apenada** com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- **Que não incorre** nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **Que em cumprimento ao inciso XXXIII**, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos);
- **Que tem Pleno conhecimento** do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- **Que se vencedora** fornecerá os produtos e executará os serviços pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;
- **Que sob as penas do art. 299** do código Penal, terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, realizando a entrega e a execução nos prazos e condições previstos no edital;
- **Que não possui em seu quadro de pessoal** Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93).
- **Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.**

Governador Celso Ramos/SC, _____ de 2017.

Assinatura

Nome:
Identidade nº:

ANEXO III





DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA LICITANTE), inscrita no CNPJ-MF sob o nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

Vistoriou os locais a serem estudados e tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços, e possui disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessário à realização dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

Governador Celso Ramos/SC, _____ de 2017.

Assinatura

Nome:
Identidade nº:

ANEXO IV





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº ____/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETEs, DOS LOTEAMENTOS VILA VERDE, LOCALIZADO NO BAIRRO AREAIS DE BAIXO E BOSQUE DA COLINA, LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DO MEIO AMBOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO CONVITE Nº 01/2017 PROCESSO Nº 034/2017.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Bela Vista, Km 14, bairro Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, **CNPJ/MF Nº. 74.047.341.0001-59**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **Nedison Nildo Martins**, e de outro lado a empresa _____ estabelecido a Rua _____ Cidade _____, **CNPJ/MFNº. _____**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor _____, **CPF N. _____**, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente contrato vincula-se a Carta Convite 01/2017 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objetos do presente certame deverão ser executados conforme as especificações contidas neste Edital, obedecendo rigorosamente às descrições que compõem esta Carta Convite, assim como as Normas Técnicas vigentes. Casos omissos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização.

2.2 O prazo para execução total dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da emissão da assinatura do instrumento contratual. O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e
Av. Bela Vista, km 14 - Calheiros - Governador Celso Ramos - Fone: (48) 3047 8647
Email: licitasamaegcr@gmail.com - Site: samaegcr.com.br





devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETEs, DOS LOTEAMENTOS VILA VERDE, LOCALIZADO NO BAIRRO AREAIS DE BAIXO E BOSQUE DA COLINA, LOCALIZADO NO BAIRRO AREIAS DO MEIO AMBOS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme quantidades, condições e especificações descritas na Carta Convite e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Samae do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2017.

| Unidade | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|---------|-------------------|---------------------------|
| 15.01 | 2.032 | 3.3.90.39.51.00.00.00 (9) |

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$_____

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I. O prazo para execução total dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da emissão da assinatura do instrumento contratual (exceto acompanhamento que deverá ser de três anos). O prazo poderá ser prorrogado através de Autorização do Setor responsável e devidamente justificado.

II. O prazo de vigência contratual será até 31/12/2017.

III. Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO





I. A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados e desde que haja prévia permissão do Contratante, por escrito, antes da assinatura do Contrato.

II. Na hipótese de subcontratação os pagamentos serão efetuados à Contratada, conforme estabelecido na Cláusula Décima, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Governador Celso Ramos, a quem caberá:

I. Verificar se os serviços executados estão de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar a entrega das medições para pagamento das mesmas;

III. Receber mensalmente, verificar e avaliar o Diário de Execução dos serviços o qual deverá ser copiado e remetido ao órgão superior;

IV. Solucionar problemas executivos;

V. Participar de todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços contratados.

VI. O Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela fiscalização dos serviços, objeto deste Convite, poderá solicitar da empresa contratada o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, obrigando-se a declarar os motivos desta decisão.

VII. A empresa contratada será obrigada a readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Planejamento.

VIII. Aceitos os serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento dos serviços será feito pelo SAMAE do Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período.





II. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

III. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Tomada de Preços e seus anexos.

IV. O Samae poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a. Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- b. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
- c. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- d. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.
- e. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

V. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;





II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

I. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

II. multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

III. multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar as seguintes tarefas:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, assim como as normas técnicas vigentes.

II. Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

III. Possuir anotação diária das atividades e fatos ocorridos na prestação dos serviços.

IV. Realizar registro fotográfico da execução dos serviços. Registrar o antes e depois de cada local de execução dos serviços e entregar juntamente com as anotações diárias.

V. Emitir a **ART/RRT**(Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução dos serviços.

VI. Todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.





VII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

VIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

IX. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

X. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital;

XI. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que pertence à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

XII. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

XIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

XIV. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.

XV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XVI. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus operários, se for o caso, devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





- II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- IV. Atestar e efetuar o pagamento das medições correspondentes ao objeto deste Contrato.
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto e à aplicação de sanções à CONTRATADA;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- II. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.
- III. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.
- IV. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- V. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.





VI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Governador Celso Ramos (SC), _____ de _____ de 2017.

Nedison Nildo Martins
Diretor Geral do Samae

Representante da Empresa
Contratada

